DIGITALIZADO
EM: 01/06/01
Roberta Leal
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/4/66

PROJETO DE LEI Nº 46/66

ASSUNTO Considera de utilidade publica os prédios que indicam e dá outras providencias

VEREADOR:

LEI Nº 3207 DE 18/06/66

DIOM Nº 3453 DE 14/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3207 **DE** 13 **DE** Junho **DE 1966.**

Considera de utilidade pública os prédios que indicam e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade dos herdeiros de José Augusto Lopes, de número 478, com / suas dependencias, situado na rua 24 de maio, e o prédio pertencente à Serraria Pontes S/A, de numero 707, também com suas dependências, localizado na rua Coronel Guilherme Rocha, ambos nesta Capital.

Art.2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, serão demolidos a fim de possibilitar o alargamento, naquele trecho, da referida rua Guilherme Rocha, obedecendo as diretrizes do novo projeto da Praça José de Alencar.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 **de** Junho **de 1966.**

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

A' Comissão de Legislação
3-5-66

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 2 de maio de 1966

Of. Nº.

Mensagem nº 24

Sr. Presidente

PROTOCOLO 481
Data 2-5-66

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza o in - cluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação , o prédio nº 478, com suas dependências, situado na rua 24 de Maio e o prédio nº 707, também com suas dependências, localizado na rua Cel. Guilherme Rocha, todos nesta Capital.

Os imóveis objeto da presente mensagem serão demolidos a fim de possibilitar o alargamento da referida rua Guilherme Rocha, obedecendo as diretrizes do novo projeto da Praça José de Alencar.

Para melhores esclarecimentos dos Senhores Vereadores, faço anexar à presente um "croquís" dos prédios pretendidos para desapropriação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vª Exª e aos seus dignos Pares, os protestos do meu respeitoso aprêço.

Gen. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr. José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 46 9 DE MAIO DE 1966

Considera de utilidade pública os prédios que indicam e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade dos herdeiros de José Augusto Lopes, de número 478, com suas dependências, situado na rua 24 de Maio, e o prédio pertencente à Serraria Pontes S/A, de número 707, também com suas dependências, localizado na rua Coronel Guilherme Rocha, ambos nesta Capital.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, serão demolidos a fim de possibilitar o alargamento, naquele trecho, da referida rua Guilherme Rocha, obedecendo as diretrizes do novo projeto da Praça José de Alencar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO 1966

Aprovado em 1a. discussão

Em 31/5/1966

Aprovado em 2a. discussão

Em 2/6/1966

A Comissão de Redação Final

Em 2/6/1966

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 7 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 46/66 mensagem 24

27/5/66

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "Considera de utilidade pública os prédios que indicam e dá outras providências".

O reconhecimento da utilidade pública constante do referido projeto, tem por objetivo a desapropriação do predio nº 478, com as duas dependências, situado na rua 24 de Maio e do predio nº 707, também com suas dependências, localizado na rua Cel. Guilherme Rocha, os quais serão demolidos para possibilitar o alargamento desta última arteria, obedecendo as diretrizes do novo projeto da Praça José de Alencar.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAçÂO AO PROJETO DE LEI Nº 46/66

Aprovado

Considera de utilidade pública os prédios que indicam e dá outras providências.

Em 6-6-66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade dos herdeiros de José Augusto Lopes, de número 478, com suas dependências, situado na rua 24 de maio, e o prédio pertencente à Serraria Pontes S/A, de número 707, tambem com suas dependências, localizado na rua Coronel Guilherme Rocha, ambos nesta Capital.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, serão demolidos a fim de possibilitar o alargamento, naquele trecho, da referida rua Guilherme Rocha, obedecendo as diretrizes do novo projeto da Praça José de Alencar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

MHA.

Of. nº 434/66

Fortaleza, 7 de junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que, considera de utilidade pública os prédios que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Ge n. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA